

Lado direito, confrontando com a Rua Jonas Manoel da Silva30,00m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua Castros26,00m
 Pela linha de chanfrado -Rua B com Rua Castros5,66m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1056, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 -Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.557.406-7/2011, de interesse de **RESTAURANTE LESTE VILANOVALTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 09, da Quadra 64, situado às ruas 212 e 225, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, passando a constituir os lotes 09 e 09-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 09	ÁREA	327,07m²
Frente para a Rua 212		11,50m
Fundo, confrontando com o Lote 09-A		16,50m
Lado direito, confrontando com a Rua 225		15,62m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08.....		20,59m
Pela linha de chanfrado -Rua 212 com Rua 225		7,07m

Lote 09-A	ÁREA	280,83m²
Frente para a Rua 225		16,98m

Fundo, confrontando com o Lote 0817,01m
 Lado direito, confrontando com o Lote 1016,50m
 Lado esquerdo, confrontando com o Lote 09..... 16,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

PAULO GARCIA
 Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1057, DE 02 DE MAIO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal n.º 6.766/79, art. 222, da Lei Complementar n.º 171/2007, Leis Federais n.ºs 10.257/2001 e 11.977/2009, bem como considerando o contido nos Processos n.ºs 4.563.123-1/2011, 4.563.064-1/2011 e 4.563.107-9/2011, de interesse da **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB**,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **“RESIDENCIAL JOÃO PAULO II”**, com área total da gleba a parcelar mensurada em 494.090,75m² (quatrocentos e noventa e quatro mil e noventa vírgula setenta e cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Retiro, localizada em Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia de propriedade do **Governo do Estado de Goiás, através da Agência Goiana de Habitação -AGEHAB**, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos do referido processo.

Art. 2º - O Parcelamento será composto de:

1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO LOTEAMENTO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

“Começa no marco M-1, de coordenadas UTME= 690.452,0140 e N=8.164.017,5007, cravado na confrontação com terras do MMP